

ACORDO GERAL DE COOPERAÇÃO ENTRE A UNIVERSIDADE DE LISBOA E A UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA

1 - INTRODUÇÃO

A UNIVERSIDADE DE LISBOA, com sede na Alameda da Universidade – Cidade Universitária – 1649-004 Lisboa - Portugal, representada pelo seu Reitor, Professor Doutor António Cruz Serra e a UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA, com sede na Av. P. H. Rolfs, s/n, Campus Universitário, Viçosa/MG, Brasil, representada pelo seu Reitor, Professor Doutor Demetrius David da Silva, e designadas a seguir por “partes”, consideram do maior interesse para a prossecução dos objetivos destas instituições o desenvolvimento de relações de cooperação nas suas respetivas áreas e, no respeito das legislações que regem a matéria, estabelecem o presente Acordo.

2 - FINALIDADE

O presente Acordo tem como objetivo promover a cooperação entre as duas instituições com o fim de realizar, conjuntamente, atividades de índole académica, científica e cultural.

3 - AÇÕES DE COOPERAÇÃO

As ações de cooperação a empreender, sem prejuízo das que no futuro venham a ser definidas, abrangem as seguintes áreas:

- 3.1) Investigação e docência;
- 3.2) Cooperação técnica;
- 3.3) Projetos conjuntos;
- 3.4) Intercâmbio de pessoal académico
- 3.5) Intercâmbio de estudantes;
- 3.6) Documentação e informação.

Cada ação de cooperação estabelecida será programada e formalizada através da assinatura de um Acordo Específico ou Termo Adicional a este Acordo.

- 3.1 – **Investigação e docência** – As duas partes comprometem-se a cooperar no domínio da investigação e docência ao nível da graduação e da pós-graduação.
- 3.2 – **Cooperação técnica** – As duas partes comprometem-se a estabelecer entre si formas de cooperação no planeamento e execução de estudos e projetos nos domínios da sua especificidade.
- 3.3 – **Projetos conjuntos** – As duas partes comprometem-se a estabelecer programas para a realização de estudos e projetos de interesse comum, estimulando a criação de equipas mistas de trabalho, de modo a constituir equipas candidatas a programas de financiamento internacional através de Acordos Específicos ou Termos Adicionais.

- 3.4 – Intercâmbio de pessoal académico** – As duas partes comprometem-se a promover o intercâmbio de pessoal académico visando a docência, a investigação, a assessoria ou a partilha de experiências através de Acordos Específicos ou Termos Adicionais.
- 3.5 – Intercâmbio de estudantes** – As duas partes comprometem-se a promover o intercâmbio de estudantes interessados em realizar estudos de graduação, pós-graduação ou trabalhos de investigação, concedendo-lhes, sempre que possível, bolsas, com respeito pelo princípio da reciprocidade.
- 3.6 – Documentação e informação** – As duas partes manter-se-ão reciprocamente informadas quanto ao desenvolvimento das ações de cooperação, enviando documentação e transmitindo os resultados de estudos anteriores considerados não confidenciais. Será incentivada a produção conjunta de documentos, nomeadamente de artigos científicos e técnicos, para revistas e reuniões científicas, decorrentes das atividades do presente Acordo.

4 - PROPRIEDADE INTELECTUAL

As atividades de investigação conjunta com resultados passíveis de serem protegidos pelos direitos de propriedade intelectual deverão estar previstas nos Acordos Específicos ou Termos Adicionais ao presente Acordo. Ambas as Universidades deverão articular-se no sentido de respeitar os respetivos Regulamentos.

5 - FINANCIAMENTO

- 5.1** - Cabe a cada uma das instituições a responsabilidade de procurar obter os apoios financeiros necessários ao desenvolvimento das atividades previstas no presente Acordo e nos Acordos Específicos ou Termos Adicionais que serão posteriormente assinados.
- 5.2** - Poderão ser concedidas bolsas aos estudantes aceites em regime de mobilidade ao abrigo deste Acordo, com respeito pelo princípio da reciprocidade. O número, os requisitos e as condições das referidas bolsas serão estabelecidos anualmente, tendo em consideração as possibilidades financeiras definidas por cada instituição.

6 - GESTÃO DO ACORDO

A gestão do Acordo será feita por uma comissão coordenadora, constituída por um representante de cada uma das instituições envolvidas e pelos responsáveis de cada área de ação.

A comissão coordenadora elaborará anualmente até ao final da vigência do Acordo um relatório, no qual serão relatadas as ações realizadas e propostos e avaliados os resultados das atividades.

7 - SEGUROS

Todos os participantes nos programas de intercâmbio devem fornecer prova de seguro de saúde adequado e válido para o período de duração do seu período de mobilidade, de acordo com os termos a serem especificados pela instituição de acolhimento, antes do início da viagem.

8 - VIGÊNCIA E ALTERAÇÕES AO ACORDO

- 8.1 – O presente Acordo terá a duração de 5 anos, a contar da data da sua assinatura, podendo ser renovado por igual período, mediante a comunicação de uma das partes com a antecedência mínima de 90 dias.
- 8.2 – A modificação do Acordo realizar-se-á mediante aceitação expressa de ambas as partes e requererá o mesmo procedimento usado na elaboração inicial.
- 8.3 – No caso de resolução, ambas as instituições tomarão as medidas necessárias para evitar qualquer prejuízo para si próprias ou para terceiros, entendendo-se que as ações iniciadas deverão continuar até à sua conclusão.

9 - RESOLUÇÃO DE CONFLITOS

- 9.1 – As partes de comum acordo deverão procurar dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias decorrentes do presente acordo através de negociação consensual.
- 9.2 – Na impossibilidade de resolução pela via da negociação consensual, as partes deverão recorrer à arbitragem, caso em que a Universidade Federal de Viçosa escolherá um árbitro, a Universidade de Lisboa escolherá um segundo e o terceiro será ser escolhido de comum acordo.

O presente Acordo foi lido por ambas as partes que, inteiradas do seu conteúdo, o assinam em duplicado.

Assinado em:

Lisboa, 23 de março de 2021



Prof. Doutor António Cruz Serra
Reitor



Prof. Doutor Demetrius David da Silva
Reitor

Rejane Nascentes
Vice-Reitora

PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO

1. Introdução

O **Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas** da Universidade de Lisboa (ISCSP-ULisboa), com sede na Rua Almerindo Lessa, Campus da Ajuda, 1300-663 Lisboa, Portugal, representado neste acto pelo seu Presidente, Professor Catedrático Ricardo João Magro Ramos Pinto.

E a **Universidade Federal de Viçosa**, Fundação Educacional instituída pelo Poder Público Federal, CNPJ nº 25.944.455/0001-96, com sede na Av. P. H. Rolfs, s/n, Campus Universitário, CEP 36570-900 Viçosa-MG, Brasil, neste acto representada pelo seu Reitor, Professor Demetrius David da Silva, consideram do maior interesse para a prossecução dos objectivos destes organismos, a colaboração nos domínios específicos de ambas as partes, pelo que estabelecem o presente protocolo.

2. Finalidade

O presente protocolo tem como finalidade promover a cooperação entre as duas instituições com o objectivo de realizar, conjuntamente, actividades de natureza académica, científica, técnica, pedagógica e cultural em áreas de interesse comum.

3. Acções de Cooperação

As acções de cooperação a empreender, sem prejuízo das que no futuro venham a ser definidas, abrangem as seguintes áreas:

- a) Investigação, formação e docência;
- b) Cooperação técnica;
- c) Projectos conjuntos;
- d) Intercâmbio de pessoal docente;
- e) Intercâmbio de estudantes de graduação e pós-graduação;
- f) Documentação e informação.

Cada uma das acções de cooperação será programada e formalizada através de um Termo Adicional a este protocolo.

3.1 – Investigação, formação e docência: as duas partes comprometem-se a cooperar no domínio da investigação, da formação e da docência ao nível graduado e pós-graduado.

3.2 – Cooperação técnica: as duas partes comprometem-se a estabelecer entre si formas de cooperação no planeamento e execução de estudos e projectos nos domínios da sua especificidade.

3.3 – Projectos conjuntos: as duas partes comprometem-se a estabelecer programas para a realização de projectos de interesse comum, estimulando a criação de grupos mistos de trabalho, de modo a constituir equipas candidatas a projectos de financiamento internacional.

3.4 – Intercâmbio de pessoal docente: as duas partes comprometem-se a promover o intercâmbio de pessoal docente visando a docência, a investigação, a assessoria ou a partilha de experiências.

3.5 – Intercâmbio de estudantes: as duas partes comprometem-se a aceitar o intercâmbio de estudantes interessados em realizar estudos de graduação, pós-graduação ou trabalhos de investigação orientados para a obtenção de grau académico, concedendo-lhes, sempre que possível, bolsas, com respeito pelo princípio da reciprocidade.

O número, os requisitos e as condições das referidas bolsas, serão estabelecidos anualmente de acordo com as possibilidades financeiras definidas por ambas as instituições.

3.6 – Documentação e informação: as duas partes manter-se-ão reciprocamente informadas quanto ao desenvolvimento das acções de cooperação, enviando documentação e transmitindo os resultados de estudos anteriores considerados não confidenciais.

Neste âmbito, será incentivada a produção conjunta de documentos, nomeadamente de artigos científicos e técnicos, para revistas e reuniões científicas decorrentes das actividades do presente protocolo.

4. Financiamento

Os encargos financeiros relativos às acções de colaboração a emprender serão fixados caso a caso, por acordo entre as instituições, podendo o respectivo financiamento ser angariado por qualquer delas, ou por iniciativa conjunta, junto de financiadores internos ou externos.

Os encargos constarão, obrigatoriamente, de termos adicionais a celebrar, sendo que no caso da colaboração docente, o pagamento deverá ser feito à instituição de origem dos docentes, após emissão de factura enviada por esta à instituição parceira.

5. Acompanhamento do Protocolo

O acompanhamento da execução do protocolo será feito por uma comissão coordenadora, constituída por um representante de cada uma das instituições envolvidas e pelos responsáveis que forem designados por cada parte como responsáveis por cada área de actuação ou por cada acção que venha a ser objecto de Termo Adicional.

A comissão coordenadora elaborará anualmente até ao final da vigência do protocolo um relatório, no qual serão relatadas as acções realizadas e propostos e avaliados os resultados das actividades.

6. Vigência e alterações ao Protocolo

O presente protocolo terá a duração de cinco anos, a contar da data da sua assinatura, podendo ser rescindido, por qualquer das partes, mediante notificação, por escrito, com antecedência mínima de noventa dias, devendo as duas partes tomar as medidas necessárias para evitar qualquer prejuízo para si próprias ou para terceiros, entendendo-se que as acções iniciadas deverão continuar até à sua conclusão. É também automaticamente renovável, pelo mesmo período. Durante a sua vigência, o protocolo poderá ser alterado por acordo de ambas as partes, mediante Termo Adicional.

O presente protocolo foi lido por ambas as partes que, inteiradas do seu conteúdo, o assinam em duplicado.

Lisboa, 21/10/2021

Viçosa, ____/____/____

INSTITUTO SUPERIOR DE CIÊNCIAS
SOCIAIS E POLÍTICAS
PROFESSOR CATEDRÁTICO RICARDO
RAMOS PINTO
(PRESIDENTE)

RICARDO JOÃO
MAGRO RAMOS
PINTO

Assinado de forma digital por
RICARDO JOÃO MAGRO RAMOS
PINTO
Dados: 2021.10.26 00:16:49
+01'00'

UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA
PROF. DEMETRIUS DAVID DA SILVA
(REITOR)

DEMETRIUS DAVID
DA
SILVA:54293472649

Assinado de forma digital
por DEMETRIUS DAVID DA
SILVA:54293472649
Dados: 2021.12.07
17:16:29 -03'00'

PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO

entre o
INSTITUTO SUPERIOR DE AGRONOMIA DA UNIVERSIDADE DE LISBOA
e a
UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA

O **INSTITUTO SUPERIOR DE AGRONOMIA DA UNIVERSIDADE DE LISBOA – ISA-UL**, com sede na Tapada da Ajuda, 1349-017 em Lisboa - Portugal, com o Contribuinte nº505869721, representado pelo Presidente, António José Guerreiro de Brito, ao abrigo dos poderes que lhe são conferidos nos termos do nº3, alínea a) do Artigo 12º dos Estatutos do Instituto Superior de Agronomia da Universidade de Lisboa, doravante denominado ISA-UL.

e

E a **UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA**, Fundação Educacional instituída pelo Poder Público Federal, CNPJ no 25.944.455/0001-96, com sede na Av. P. H. Rolfs, s/n, Campus Universitário, CEP 36570-900 Viçosa-MG, Brasil, neste acto representada pelo seu Reitor, Professor Demetrius David da Silva, doravante denominada **UFV**, no uso dos poderes que lhe são conferidos, estabelecem entre si o presente Protocolo de Colaboração, baseado nas cláusulas seguintes:

PRIMEIRA (Objeto e âmbito)

O protocolo visa estreitar as relações de cooperação e intercâmbio entre as instituições signatárias, de modo a que ambas possam beneficiar de ações de colaboração nos domínios de atividade a que se dedicam.

SEGUNDA (Objetivos)

As ações de colaboração a desenvolver poderão incidir sobre todos os domínios julgados úteis e relevantes por ambas as instituições, designadamente:

- a) Promover atividades nos domínios do ensino e da formação;
- b) Desenvolver em parceria, projetos de investigação de âmbito nacional e internacional;
- c) Promover a prestação de serviços;
- d) Proporcionar a utilização de equipamentos e espaços;
- e) Fomentar a realização de estágios científicos e técnicos;
- f) Reforçar o empreendedorismo entre as duas instituições, nomeadamente através da troca de experiências de incubadora de empresas de base científica e tecnológica.
- g) Promover quaisquer outras medidas que os Outorgantes considerem útil estabelecer e que contribuam para a prossecução dos objetivos das partes.

TERCEIRA (Ações)

As ações de colaboração a desenvolver contempladas na cláusula anterior, bem como outras não previstas, mas consideradas de interesse mútuo, serão concretizadas a partir da iniciativa de um dos Outorgantes, através de ações ou atividades acordadas que serão objeto de documentos adicionais, como protocolos específicos ou contratos de prestação de serviços, que fixará os direitos, deveres e contrapartidas inerentes. Todas as ações serão realizadas mediante disponibilidade de ambas as partes.

QUARTA (Vigência)

O protocolo tem a duração de 3 anos, contados a partir da data da sua assinatura e será prorrogado automaticamente por iguais períodos, podendo ser denunciado por qualquer das partes, com notificação mínima de 120 dias em relação à data do termo do período decorrente, não podendo, no entanto, comprometer ações em curso, salvo se de comum acordo.

O presente protocolo é assinado e rubricado em dois exemplares, de igual valor, um para cada um dos outorgantes.

O Instituto Superior de Agronomia
ANTÓNIO JOSE GUERREIRO DE BRITO
Assinado de forma digital
por ANTONIO JOSE
GUERREIRO DE BRITO
Dados: 2022.01.10
17:38:13 Z

Prof. Doutor António Guerreiro de Brito
(Presidente)

Universidade Federal de Vicosa
Documento assinado digitalmente
gov.br
Rejane Nascentes
Data: 22/02/2022 17:12:25-0300
Verifique em <https://verificador.iti.br>

Prof. Doutor Demetrius David da Silva
(Reitor)

ACORDO ESPECÍFICO PARA A MOBILIDADE ENTRE O INSTITUTO SUPERIOR DE AGRONOMIA DA UNIVERSIDADE DE LISBOA E A UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA

O Instituto Superior de Agronomia da Universidade de Lisboa representada pelo Presidente, Professor António Guerreiro de Brito, e a Universidade Federal de Viçosa, representada pelo Reitor, Prof. Doutor Demetrius David da Silva, resolvem firmar o presente Acordo Específico ao Acordo Geral de Cooperação celebrado entre a ULISBOA e a Universidade Federal de Viçosa, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA 1ª

Constitui objeto deste Acordo Específico proporcionar a mobilidade de estudantes de graduação e de pós-graduação de ambas as Universidades, nas áreas de Engenharia Agronómica, Engenharia Florestal e dos Recursos Naturais, Engenharia do Ambiente, Engenharia Alimentar, Engenharia Zootécnica, Biologia e Arquitectura Paisagista com o intuito de desenvolver atividades curriculares, conforme plano de estudos aprovado por ambas as partes para cada estudante participante.

CLÁUSULA 2ª

A colaboração será implementada como se segue:

1. Os estudantes que participarem do programa de intercâmbio serão selecionados e indicados pela Universidade de origem. A Universidade de acolhimento tomará as decisões de admissão finais. Esses procedimentos serão anuais, respeitando os prazos designados por cada uma das partes.

No caso de inexistência de reciprocidade, a Universidade de acolhimento poderá proceder à aceitação dos estudantes mediante o eventual pagamento do valor das taxas escolares correspondentes.

2. O envio das candidaturas à Universidade de acolhimento deverá ser efetuado institucionalmente através dos serviços competentes da Universidade de origem, dentro dos prazos designados por cada uma das partes.

3. Sempre que possível, o envio de estudantes entre as Universidades será efetuado com base no sistema de reciprocidade.

4. O número máximo de estudantes participantes do intercâmbio não deverá ultrapassar (02) duas vagas anualmente.

5. Os estudantes envolvidos no intercâmbio deverão pagar as taxas académicas, quando existentes, na sua Instituição de origem.

6. A Universidade de acolhimento procurará auxiliar os estudantes na obtenção de alojamentos.

7. O período de mobilidade deverá corresponder a um ou dois semestres letivos. Uma extensão do período de permanência deverá ser aprovada por ambas as partes.

8. Com a finalidade de facilitar os prazos de envio dos processos de candidatura dos estudantes a intercâmbio, ambas as Universidades deverão indicar a data limite de receção de candidaturas para ambos os semestres letivos.

a. Para o Instituto Superior de Agronomia: 1º Semestre (Setembro/ Janeiro) – até 30 de Maio; 2º Semestre (Fevereiro/Julho) – até 30 de Outubro

b. Para a Universidade Federal de Viçosa: 1º Semestre (março a julho) – até 30 de Outubro; 2º Semestre (agosto a dezembro) – até 30 de Maio.

9. Cada Escola concorda em fornecer, para a universidade parceira, a documentação dos trabalhos realizados pelos estudantes e as informações académicas apropriadas sobre o seu desempenho, para que a instituição de origem possa determinar o número de créditos a ser concedido aos estudantes, de acordo com as suas regras e regulamentos.

10. Os estudantes em mobilidade assumirão os custos inerentes ao intercâmbio, como as viagens, alimentação e alojamento, podendo recorrer a instituições independentes para a obtenção de bolsas de estudo.

11. Caberá à instituição de acolhimento oferecer aos estudantes da Universidade de origem, tratamento similar ao que recebem os seus próprios estudantes, facilitando o acesso aos serviços académicos, científicos e culturais.

CLÁUSULA 3ª

Para a concretização do presente Acordo Específico, as Universidades subscritoras comprometem-se a envidar esforços para captação dos recursos financeiros externos necessários para a sua execução.

CLÁUSULA 4ª

Para os devidos efeitos inerentes à realização do intercâmbio, os estudantes selecionados comprometem-se a tratar das questões legais para obtenção de um visto de estudo.

CLÁUSULA 5ª

Os participantes nos programas de intercâmbio deverão contratar um plano de seguro médico-hospitalar durante a sua permanência no exterior, de acordo com os padrões estabelecidos pelas partes subscritoras.

CLÁUSULA 6ª

O presente Acordo Específico vigorará pelo prazo de 5 (cinco) anos, a partir da data em que for assinado pelos representantes de ambas as partes.

Qualquer alteração ou revisão do presente documento será efetuada mediante acordo formal a ser celebrado entre as partes subscritoras.

CLÁUSULA 7ª

As partes subscritoras mantêm todas as demais disposições do Acordo Geral de Cooperação, desde que não tenham sido expressamente alteradas pelo presente Acordo Específico.

CLÁUSULA 8ª

1- O presente Acordo Específico poderá ser denunciado a qualquer momento, por qualquer das partes, mediante comunicação expressa com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias.

2 - As partes de comum acordo deverão procurar dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias decorrentes do presente acordo através de negociação consensual.

3- Na impossibilidade de resolução pela via da negociação consensual, as partes deverão recorrer à arbitragem, caso em que a Universidade Federal de Viçosa escolherá um árbitro, o Instituto Superior de Agronomia da Universidade de Lisboa escolherá um segundo e o terceiro será escolhido de comum acordo.

E, por acharem justas e conformes, firmam o presente Acordo Específico em dois exemplares de igual teor e forma.

Data: ANTONIO JOSE Assinado de forma digital
GUERREIRO DE por ANTONIO JOSE
BRITO GUERREIRO DE BRITO
Dados: 2022.04.22
17:09:39 +01'00'

Prof. António Guerreiro de Brito
Presidente do Instituto Superior de Agronomia
Universidade de Lisboa

Data:  Documento assinado digitalmente
Rejane Nascentes
Data: 29/04/2022 09:55:05-0300
Verifique em <https://verificador.iti.br>

Prof. Demetrius David da Silva
Reitor da Universidade Federal de Viçosa